

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL (CPP) E A UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL (UNIDERP).


CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CENTRO DE PESQUISAS DO PANTANAL (CPP), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº. 05.220.369/0001-23, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com sede na Avenida Fernando Correa da Costa s/n, Campus da UFMT, Bloco CCBS III, 1º piso, sala 210/213, CEP: 78.060-900, Cuiabá (MT), neste ato representado pelo Secretário Executivo, Prof. Dr. Paulo Teixeira de Sousa Jr., inscrito no RG sob o nº. 514.522 SSP/DF e no CPF/MF sob o nº. 150.811.331-91, doravante denominado **CONVENENTE** e, do outro lado, a UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL (UNIDERP), entidade mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.500.923/0001-09, com sede na Rua Ceará, 333, Bairro Miguel Couto, Campo Grande (MS), neste ato representada por seu Reitor, Prof. Pedro Chaves dos Santos Filho, brasileiro, casado, economista, inscrito no RG sob o nº 056.655 SSP (MS) e CPF (MF) sob o nº 100.908.787-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria e a cooperação técnica entre as partes, para desenvolver pesquisas, trabalhos e atividades em geral que alcancem, incentivem ou desenvolvam ciência e tecnologia sobre o desenvolvimento sustentável da planície pantaneira, e de outras planícies alagáveis do planeta, por meio da cooperação técnico-científica entre Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e outras regiões do planeta que contenham a Biodiversidade vegetal à semelhança do Pantanal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Cada projeto será objeto de Termo Aditivo e terá um Executor designado, de comum acordo entre as partes, a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com previsto neste Convênio.



1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, ETAPAS, FASES DE EXECUÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

Conveniente e Conveniado deverão estipular entre si as seguintes contrapartidas:

- a) disponibilizar informações acerca do quadro funcional de pesquisadores dos respectivas parceiros;
- b) indicar em cada ação decorrente deste convênio a parceria com o CPP;
- c) respeitar a legislação vigente no que tange à publicações e atividades discriminadas nos projetos de pesquisa, de forma proba e pontual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : cada projeto de pesquisa deverá relacionar as metas, o cronograma e a conclusão das etapas ou fases programadas no plano de trabalho, bem como do desembolso dos recursos financeiros e econômicos.

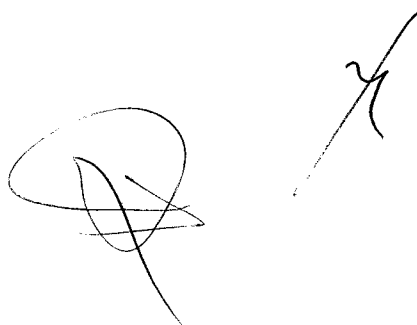
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: não há recursos financeiros estipulados no escopo deste Convênio, salvo os expressamente discriminados nos projetos de pesquisa apresentados, por via de seus respectivos coordenadores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: todos os cronogramas, incluindo o de desembolso, corresponderão de acordo com o determinado no Projeto de Pesquisa e/ou Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa a ser firmado entre o CONVENIENTE e um pesquisador vinculado a CONVENIADA.

SUBCLAUSULA QUARTA: o prazo de vigência deste Convênio é de 48 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse dos parceiros, de conformidade com a legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada Projeto de Pesquisa e atividades desenvolvidas dentro dos objetivos do presente Convênio, será assinado um Termo Aditivo, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho e todos os demais itens pertinentes: objeto, justificativa, coordenação e pesquisadores colaboradores, descrição das etapas e detalhamento de resultados esperados, prazos, recursos humanos e materiais, orçamento detalhado, cronograma de desembolso, bem como cláusulas específicas a cada trabalho.



CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA DE DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda em caráter de emergência, especialmente nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não forem utilizados os recursos na finalidade estabelecida no Convênio;
- c) quando não forem aceitos as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidas no "Projeto".

CLÁUSULA SEXTA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Convênio ficam indicados pela CONVENIADA a **Profª MSc. Rosemary Matias** e pelo CONVENIENTE a Secretária-Executiva. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Convênio; bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS AUTORAIS

Se do Convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão aos contratantes em partes iguais.

A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente. No caso de projetos executados em rede, onde haja participação de outras instituições, deverão ser respeitados os direitos de propriedade intelectual, proporcionalmente ao nível de participação de cada instituição envolvida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO

Em caso de inadimplência do Convênio por uma das partes, a inadimplente se responsabilizará pelos prejuízos causados a inadimplida, bem como por perdas e danos. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos respeitadas as atividades em curso.

  3

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio no órgão oficial do Estado de Mato Grosso se dará por conta e ônus da Conveniada. O extrato desta publicação deverá ser enviado ao CPP num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2005

CENTRO DE PESQUISAS DO PANTANAL (CPP)

Prof. Dr. Paulo Teixeira de Sousa Júnior

CONVENIENTE

**UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL (UNIDERP)**

Prof. Pedro Chaves dos Santos Filho

CONVENIADO

Testemunhas:

Nome: Roseneide Soares de Souza

RG.: 894 832 SPP/MT

CPF.: 616.295.291-68

Nome:

RG.: 1030217724-55P-RS

CPF.: 142144060-04